

O Conselho Geral da UPorto, na sua reunião de 12 de junho de 2019, deliberou aprovar as propinas aplicáveis ao regime de frequência em tempo parcial, com base numa nova forma de cálculo assente no princípio da **aplicação proporcionada** do valor ao número de créditos em que o estudante se inscreve, conforme estabelecido no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, na sua redação dada pelo Decreto-Lei nº 65/2016, de 16 de agosto.

Face a dúvidas resultantes da aplicação dessa forma de cálculo, esclarece-se o seguinte:

1. Para efeito de prescrição e conforme regulamento da UPorto, o regime de tempo parcial corresponder sempre a 0,5 da inscrição em tempo integral, independentemente do número de créditos em que o estudante está inscrito. Tem sido nosso entendimento que deve deixar-se ao estudante a liberdade de inscrição no número de créditos que, tendo um máximo regular (37,5), não deverá impedir um número mínimo, sabendo o estudante que o regime de prescrições contabilizará sempre 0,5 em relação ao regime de tempo integral. Excluem-se desta norma os trabalhadores-estudantes, não sujeitos legalmente ao regime de prescrições.

2. A proposta de escalonamento do valor da propina a tempo parcial, aprovado pelo Conselho Geral tentou atender, fundamentalmente, às necessidades de conciliação da vida profissional com a formação superior ou requalificação académica dos trabalhadores estudantes, assim como de alguns estudantes que, pontualmente, terão a necessidade ou o interesse de inscrição em número variável de créditos ECTS, sem ignorar aspetos relacionados com os custos de formação traduzidos na propina enquanto "taxa única". De facto, a inscrição em unidades curriculares e respetivos créditos, mesmo se em reduzido número, inclui sempre o acesso a um vasto conjunto de condições materiais e pedagógicas que estão necessariamente incluídas nessa "taxa única". Deste modo, permite-se a frequência mais flexível, com inscrição a um menor ou maior número de créditos do que a estrita metade do regime em tempo integral, devendo o valor da propina variar de acordo com essa flexibilidade.

Teve-se ainda em conta a recomendação do SAJ, segundo a qual "A referida proporcionalidade, a nosso ver, deverá refletir um equilíbrio entre (1) aquela que é atribuição legal das instituições de ensino superior, de formação e obtenção de qualificações académicas e promoção da investigação científica no mais curto espaço de tempo necessário, (2) a preocupação do legislador de atender a algumas situações especiais que identifica – como é o caso dos trabalhadores-estudantes – e que revelam por parte dos estudante menor disponibilidade de tempo, (3) promoção do sucesso e aproveitamento escolar, desincentivando práticas

que demonstrem ou fomentem o inverso, (4) o regime e valores de propinas definidos nos termos gerais e (5) as regras aplicáveis ao regime prescricional.”

3. Finalmente, atendendo à importância da fundamentação dos critérios para a gradação das situações contempladas no escalonamento, acrescenta-se *infra* a fundamentação dos valores que se aplicam em situações excecionais e em componentes não curriculares (segundos e terceiros ciclos):

Número de créditos ECTS de inscrição a tempo parcial	Valor de propina a tempo parcial
Até 18 créditos ECTS	35% do valor a tempo integral
Entre 19 e 37,5 créditos ECTS	70% do valor a tempo integral
Entre 38 e 40.5 créditos ECTS *	80% do valor a tempo integral
Inscrição** em componentes não curriculares - trabalho de investigação e de elaboração da dissertação, tese, estágio ou projeto e respetivos relatórios	50% do valor a tempo integral
* Apenas para os estudantes que, tendo cumprido todas as inscrições necessárias à duração do ciclo de estudos, o possam concluir no ano/semestre correspondente a estes limites, conforme aprovado em reunião do Conselho de Diretores de 6 de novembro de 2017.	
** Inscrição exclusiva em componente não curriculares.	

Porto, 31 de julho de 2019



Maria de Lurdes Correia Fernandes
Vice-Reitora para a Formação, Organização Académica e Relações Internacionais